



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/05/16

ACTA N.º 11/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Ausentes - Roberto Carlos de Moraes Afonso, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos. -----

Hora de encerramento: Onze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 - Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a – Responsabilidade civil extra-contratual – demolição de obra. -----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Casa da Vila – Centro de Interpretação – Trabalhos a mais; -----

7.2 – Núcleo Rural da Máscara. -----

8 – Zonamento 2008. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Junta de Freguesia de Ervedosa; -----

9.2 – Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos; -----

9.3 – Junta de Freguesia de Curopos; -----

9.4 – Junta de Freguesia de Mofreita; -----

9.5 – Junta de Freguesia de Celas; -----

9.6 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo; -----

9.7 – Futebol Clube de Vinhais; -----

9.8 – Seminário Maior de São José; -----

9.9 – Centro Social e Paroquial de Ervedosa. -----



10 – Pessoal: -----

10.1 – Abono para falhas – sentença. -----

11 – Contrato de prestação de Garantia Bancária – Caixa Geral de Depósitos. -----

12 – Protocolo – Santa Casa da Misericórdia. -----

13 – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega – Protocolo. -----

14 – Prolongamento de horário: -----

14.1 – Café Snack-Bar Game – Rebordelo. -----

15 - 8.ª Alteração ao Orçamento – Ratificar. -----

16 – 9.ª Alteração ao Orçamento e 7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

17 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por



empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de quinze de Maio, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais..... 1.072.562,62 €;
Em dotações Não Orçamentais.....737.950,94 €.

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 - APOLÓNIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.^a – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL – DEMOLIÇÃO DE OBRA. -----

No seguimento da deliberação assumida, sobre o assunto em causa, na reunião ordinária de dois do corrente mês, foi presente o parecer emitido pelo Exmo. Senhor Consultor Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A - Dos factos (descrição sumária) -----

Em 9 de Agosto de 2006 foi emitido o alvará de licença de construção nº 47/2006 (processo de licenciamento nº 46/2006) em nome da sociedade requerente, a “Apolónia – Sociedade de Construções, Lda”, respeitante a um edifício de habitação colectiva e comércio/similares de hotelaria, com quatro pisos acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira e 14 fogos – cf- fls. 287 do processo de licenciamento. -----



Em 26 de Janeiro de 2007 deliberou a Câmara Municipal de Vinhais declarar a nulidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura do edifício atrás referido, bem como do acto de deferimento da emissão do alvará de licença de construção atrás referido e de aprovação dos projectos de especialidades – cf. acta nº 2/2007, de 26 de Janeiro. -----

Na sequência da deliberação atrás referida, foi a sociedade requerente notificada para no prazo de três meses apresentar novo projecto para licenciamento. -----

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, o Sr. Presidente da Câmara ordenou (na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 23 de Fevereiro de 2007) a notificação da referida sociedade para proceder à demolição do último piso do edifício em causa, na parte em que a Câmara Municipal entendeu que a altura do mesmo excedia os parâmetros máximos estabelecidos pelo Regulamento do P.D.M. de Vinhais e cujo entendimento havia já motivado as decisões anteriores, designadamente a de declaração de nulidade. -----

A sociedade “Apolónia” cumpriu a notificação e demoliu um piso do edifício já em construção avançada. -----

Em 10 de Abril de 2007 a sociedade “Apolónia” apresentou novo processo de licenciamento do edifício, já expurgado da ilegalidade relacionada com a altura do prédio e de acordo com o entendimento que havia sido sufragado pela Câmara Municipal quando declarou a nulidade do primitivo licenciamento – processo de licenciamento nº 20/2007. -----

Em 24 de Julho de 2007 foi emitido novo alvará de construção ao edifício em causa, em nome da requerente – alvará nº 41/2007 – fls. 410 do processo de licenciamento nº 20/2007. -----

B - Da Responsabilidade Extracontratual por actos de gestão pública -----

Segundo João Caupers (*Introdução ao Direito Administrativo, 8.ª Edição, Âncora Editora, 2005, fls. 247 e ss.*) esta é «a obrigação que recai sobre uma pessoa colectiva que, actuando sob a égide de regras de direito público, tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente)». -----

A responsabilização do estado e de outras entidades públicas (como as autarquias locais) abrange duas modalidades: a responsabilidade subjectiva (que envolve um juízo de censura sobre o comportamento do causador do dano, *a culpa*) e a responsabilidade objectiva que, comportando ainda a responsabilidade pelo risco e a responsabilidade pela prática de actos lícitos, decorre de comportamentos que muito embora sejam



aceitáveis do ponto de vista social, são vantajosos para quem os pratica e causam prejuízos a outrem, motivo pelo qual a lei entende deverem ser ressarcidos. -----

Salvo melhor opinião, o pedido formulado pela sociedade requerente (ainda que o mesmo não esteja por ora concretizado) insere-se no âmbito da designada responsabilidade subjectiva. Esta encontrava-se regulada pelo D.L. n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967 (ainda aplicável à situação em apreço, atendendo às regras de aplicação das leis no tempo) e hoje encontra-se consagrada na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

Para que esta exista e se traduza na obrigação de indemnizar, necessário se torna que estejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) existência de um acto ilícito – cf. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48.051; -----
- b) culpa – traduzida, conforme já se disse, num juízo de valor sob o comportamento observado pela administração pública; -----
- c) prejuízo; -----
- d) existência de um nexó de causalidade, uma relação causa/efeito entre o acto e o prejuízo. -----

No diz respeito à obrigação de indemnizar, os artigos 2.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 48051 ditam que: -----

- a) Pelos actos praticados no exercício de funções públicas e por causa desse exercício, respondem solidariamente a pessoa colectiva e o agente; -----
- b) Pelos actos praticados fora do exercício das funções ou no seu exercício mas não por causa dele, responde exclusivamente o agente. -----

C – Conclusão -----

Salvo o devido respeito, os elementos existentes não permitem emitir um parecer tão exaustivo quanto o assunto merece, atenta a sua dimensão e complexidade, nomeadamente no que diz respeito à existência ou não de obrigação de indemnizar por parte do município. Por outro lado, um eventual parecer neste momento assemelhar-se-ia a uma “sentença sumária” sobre o assunto, que em muito poderia condicionar a atitude a assumir pela Câmara Municipal, designadamente no que se refere a uma eventual futura contestação da mesma ou do Município a um processo judicial que comporte um pedido de indemnização. -----

Pese embora o referido, tomo a ousadia de referir que me parece que a Câmara Municipal terá celebrado e terá em vigor um contrato de seguro de Responsabilidade



Civil, através do qual transferiu para uma companhia de seguros a cobertura dos prejuízos causados no âmbito da responsabilidade civil extracontratual. -----

Se assim for, e pensa-se que é, deverá a sociedade requerente, a “Apolónia”, ser informada de que os prejuízos devem ser assacados a tal seguradora, fornecendo-se para o efeito o número da apólice que traduz o contrato de seguro em causa. É o que proponho. -----

É tudo quanto me cumpre informar. No entanto, V. Ex.^a, no seu alto critério, decidirá.” -

No decorrer da discussão do assunto, o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves declarou que, em sua opinião o prédio em causa, continua ilegal, uma vez que não cumpre em alinhamentos e não cumpre em altura, continuando assim a violar o Plano Director Municipal. -----

O Senhor Presidente esclareceu que o assunto já tinha sido devidamente debatido em reuniões deste Órgão, e a Inspeção da IGAT – Inspeção Geral da Administração do Território, que prestou serviço neste município, não tinha detectado qualquer outro vicio a não ser o do último piso, já demolido. -----

Após discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não assumir qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente causados, uma vez que esta, a existir, a mesma deve ser imputada aos autores dos projectos e aos promotores. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – CASA DA VILA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – TRABALHOS A MAIS; -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada de “Casa da Vila – Centro de Interpretação”, do teor seguinte: -----

“Em conformidade com o solicitado por V. Ex.^a, promoveram-se as diligências necessárias com o objectivo de solicitar os preços unitários dos trabalhos de soleiras dos vãos exteriores, carpintarias na capela, vidro nos vãos da capela, suportes de radiadores em chapa de ferro pintada, painéis de madeira para suporte dos quadros eléctricos,



fornecimento e colocação de dois radiadores, fornecimento e colocação de termoacumulador de 50 litros, colocação de guardas metálicas com corrimãos em madeira maciça e colocação de portinholas nos contadores eléctricos em chapa de ferro metalizada e pintada. -----

Foi promovida reunião entre fiscalização e empreiteiro, onde foi entregue ao mesmo uma lista de trabalhos, acompanhados dos mapas de medições. -----

O empreiteiro fez-nos chegar a sua melhor proposta no valor de **9.154,70 € + I.V.A.** à taxa legal em vigor, que se anexa à presente informação. Nesse sentido, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, “consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições: -----

- a) quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra; -----
- b) quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.”; -----

2 - O n.º 1 do Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, refere que “o dono da obra não poderá, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos a mais (...), caso o seu valor acumulado durante a execução de uma empreitada exceda 25% do valor do contrato de empreitada de obras públicas de que são resultantes.”; -----

3 – A empreitada foi adjudicada por **340.900,73 €** sendo que 25% desse valor são **85.225,18 €** -----

4 - Prevê-se que o prazo de execução dos referidos Trabalhos a Mais seja de 15 dias; ---

5 – Face ao exposto, e uma vez que o valor de Trabalhos a Mais (**9.154,70 €**) é inferior a 25% do valor do contrato da empreitada (**340.900,73 €**), submete-se à consideração superior a aprovação dos referidos trabalhos e do prazo de execução.” -----

Deliberado, por unanimidade, e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar, nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos



a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de nove mil cento e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos (9.154,70 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 – NÚCLEO RURAL DA MÁSCARA. -----

Foi presente uma informação indicativa das empreitadas e respectivos valores a levar a efeito no âmbito do Núcleo Rural da Máscara, a saber: -----

“Conforme determinação de V. Ex.^a, junto anexo tabela denominada <Investimentos> contendo a designação das empreitadas em execução, promotor, investimento, ajudas, valor de adjudicação e auto-financiamento, no âmbito do Programa Operacional da Região Norte – Medida AGRIS – ACÇÃO 7 – Valorização do Ambiente e do Património Rural – SUB-ACÇÃO 7.1.” -----

Designação	Promotor	Investimento			Ajuda			Valor de Adjudicação (s/IVA) [2]	Auto financiamento [2]-[1]
		Proposto	Aprovado	Não Aprovado	FEOGA-O	OE	Total [1]		
Reabilitação de Edifício a Centro Cultural Em Cidões	Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos	30.000,00€	15.273,33€	14.726,67€	11.455,00€	0,00€	11.455,00€	14.440,59€	2.985,59€
Arranjo do Largo Principal em Nunes	Junta de Freguesia de Nunes	15.000,00€	0,00€	15.000,00€	11.250,00€	0,00€	11.250,00€	17.770,00€	6.520,00€
Reconversão de Edifício a Museu da Máscara em Ousilhão	Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão	49.901,91€	46.981,77€	2.920,14€	26.427,25€	8.809,08€	35.236,33€	47.181,03€	11.944,70€
Recuperação de Fonte e Requalificação do Espaço Envolvente - Ousilhão	Junta de Freguesia de Ousilhão	7.500,00€	6.700,00€	800,00€	5.025,00€	0,00€	5.025,00€	7.485,00€	2.460,00€
Reabilitação de casa tradicional a Centro Cultural em Romariz	Associação Cultural e Desportiva de St.º Antão de Romariz	39.236,40€	39.236,40€	0,00€	22.070,48€	7.356,83€	29.427,30€	49.438,55€	20.011,25€
Restauro do Forno da Telha	Associação Cultural e Desportiva de St.º Antão de Romariz	10.000,00€	7.600,00€	2.400,00€	4.275,00€	1.425,00€	5.700,00€	6.800,00€	1.100,00€

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, assumir os encargos com o auto financiamento, e transferir as respectivas verbas para as entidades indicadas. -----



8 – ZONAMENTO DOIS MIL E OITO. -----

Foi presente um ofício da Direcção dos Serviços de Avaliação da Direcção Geral dos Impostos, onde informa que compete, nos termos da alínea b), do art.º 62.º e 64.º, do CIMI, aos peritos locais, procederem à revisão e elaboração de uma proposta a ser enviada à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, relativamente ao Zonamento dois mil e oito. -----

Nestes termos, o perito local, Engenheiro António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – Nos termos do n.º 3, art.º 13.º, do D.L. n.º 287/2003 de 12 de Novembro, as Câmaras Municipais devem colaborar com os serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos na elaboração das propostas de fixação dos elementos de avaliação, as quais devem ser-lhes previamente remetidas para que se pronunciem no prazo de 15 dias; -----

2 – Após consultada em www.e-financas.gov.pt/zonamento_2008/log.jsf, propõe-se concordar com a proposta de zonamento 2008 apresentada pela Direcção-Geral dos Impostos.” -----

No decorrer da discussão deste assunto, foi solicitada a presença do referido perito, que esclareceu as dúvidas suscitadas. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Zonamento para dois mil e oito. –

9 – APOIOS: -----

9.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária datada de dez de Julho de dois mil e sete, foi novamente presente o assunto referente ao terreno ocupado pelo reservatório de água de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto e em cumprimento da referida deliberação, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, prestou a informação seguinte: -----



“Para os devidos efeitos, dando cumprimento ao despacho de 23/07/07, levo a conhecimento de V. Ex.^a que me desloquei ao local e verifiquei que o Sr. Benjamim tem razão neste assunto, pois o Senhor Presidente da Junta confirma os factos. -----

O referido terreno tem uma área aproximada de 1300 m², onde já estão instaladas todas as infra-estruturas de abastecimento de água à aldeia e serve também para estaleiro da Junta de Freguesia. -----

O valor acordado entre as partes é de 6500 € que deverão ser transferidos para a Junta de Freguesia, para esta proceder ao pagamento do terreno, aquando da entrega dos documentos do mesmo. -----

É tudo o que me cumpre informar.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, transferir para a Junta de Freguesia de Ervedosa, o montante de seis mil e quinhentos euros (6.500,00 €) destinado ao pagamento do terreno em causa. -----

9.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS. -----

A Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, solicitou por escrito, apoio para beneficiação do caminho que dá acesso à ETAR, recentemente construída, na povoação de Vilar de Peregrinos. -----

Esta carta vinha acompanhada de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar financeiramente o referido pedido, com o montante de dois mil cento e vinte e nove euros (2.129,00 €), destinado à aquisição do material necessário à referida beneficiação, ficando o seu transporte a cargo das viaturas municipais. -----

9.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE CUROPOS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Curopos, apoio no sentido de proceder ao acabamento das valetas dos arruamentos na povoação de Valpaço. -----



Este pedido vinha acompanhada de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar os referidos trabalhos com o montante de dois mil duzentos e noventa e nove euros (2.299,00 €). -----

Foi ainda presente, um outro pedido, oriundo da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio para beneficiação dos caminhos rurais e agrícolas na povoação de Curopos. -----

Este pedido vinha acompanhada de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar os referidos trabalhos, com o montante de oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos (857,50 €). -----

9.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOFREITA. -----

A Junta de Freguesia de Mofreita, deu conhecimento de actividades culturais, que vai levar a efeito, no próximo dia vinte e quatro de Maio, solicitando, para o efeito, apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €). -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas originadas com a realização de actividades culturais. -----

9.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia, para ser presente a uma próxima reunião. -----



9.6 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, onde solicita subsídio para custear as despesas com o escalão dos iniciados que se encontram a disputar o Campeonato Distrital de Futebol. -----

Relativamente ao assunto em causa, o Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“De acordo com o solicitado por V. Exa. serve o presente para dar conhecimento da despesa, realizada pelo escalão Iniciado da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, conforme em baixo discriminado. -----

Despesa relativa aos meses de Fevereiro, Março e Abril da época de 2007/ 2008 – Escalão INICIADO -----

Designação da Despesa	Valor
Inscrições de Jogadores	500,00€
Transportes	500,00€
Alimentação	600,00€
Lavandaria	150,00€
Equipa Técnica	600,00€
TOTAL	2.350,00€

Tendo a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo demonstrado o cumprimento dos objectivos e estratégias delineadas, proponho a V. Exa. que lhes seja atribuída a verba de **2.350,00€** -----

Tudo que me cumpre informar.”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de dois mil trezentos e cinquenta euros (2.350,00 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com a prática desportiva.



9.7 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta oriunda do Futebol Clube de Vinhais, onde solicita subsídio para custear as despesas com o escalão Júnior que se encontram a disputar o Campeonato Distrital de Futebol. -----

Relativamente ao assunto em causa, o Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“De acordo com o solicitado por V. Exa. serve o presente para dar conhecimento da despesa, realizada pelo escalão Júnior do Futebol Clube de Vinhais, conforme em baixo discriminado. -----

Despesa relativa aos meses de Fevereiro e Março da época de 2007/ 2008 – Escalão Júnior -----

Designação da Despesa	Valor
Inscrições de Jogadores	550,00€
Transportes	434,00€
Alimentação	380,00€
Lavandaria	150,00€
Equipa Técnica	200,00€
TOTAL	1.714,00€

Estando o Futebol Clube de Vinhais a demonstrar o cumprimento dos objectivos e estratégias delineadas, proponho a V. Exa. que lhes seja atribuída a verba de **1.714,00€** Tudo que me cumpre informar.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de mil setecentos e catorze euros (1.714,00 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com a prática desportiva.

9.8 – SEMINÁRIO MAIOR DE SÃO JOSÉ. -----

Foi presente uma carta subscrita pelo Reitor do Seminário Maior de São José, do teor seguinte: -----



“O Seminário Diocesano de S. José encontra-se em obras profundas de reabilitação. O actual edifício – sede desta instituição já conta 75 anos. Durante estas décadas, muitas gerações de jovens de todo o Distrito de Bragança receberam aqui a formação que os preparou para a vida, no tempo em que a grande maioria, pelas condições económicas muito modestas, não tinha acesso à escola pública. -----

Os quadros da função pública foram preparados nos seminários. -----

Pelo que deixo exposto e em face das grandes dificuldades económicas do Seminário para poder levar ao fim as obras de recuperação em curso, venho solicitar a concessão de um subsídio a todas as Câmaras do nosso Distrito, a favor das obras do Seminário. –

Foi lançado, através do Mensageiro de Bragança o movimento a favor das obras do Seminário. Felizmente têm surgido gestos de muita generosidade. Continuaremos a informar os milhares de leitores do Mensageiro do contributo, como espero, que as Câmaras Municipais atribuam ao Seminário. -----

Esperançado no acolhimento que Vossa Excelência certamente vai dispensar a este pedido de ajuda ao Seminário de São José, apresento-lhe os meus melhores cumprimentos. Muito grato.” -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que tinha mandado solicitar informação aos restantes município do distrito, para averiguar qual o valor do apoio que tinham decidido atribuir, mas ainda nenhum tinha deliberado. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em consideração o contributo que este Seminário prestou no ensino de muitas pessoas, deste Concelho, foi deliberado, por unanimidade, apoiar financeiramente as obras em causa, aguardando-se no entanto, informação sobre o valor do apoio concedido pelos outros municípios, para definir o montante a atribuir. -----

9.9 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ERVEDOSA. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, datada de sete de Abril, do corrente ano, sobre o assunto em causa, foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Ervedosa, informativa dos valores devidamente discriminados, do montante então apresentado, a saber: -----



Elevador com montagem e adaptações ao local	35.000,00 €
Painéis solares com geradores de energia	30.000,00 €
Fogão industrial	5.000,00 €
Adaptação de salas	5.000,00 €
Total	75.000,00 €

Após discussão do assunto em questão, foi deliberado, tomar conhecimento. -----

10 – PESSOAL: -----

10.1 – ABONO PARA FALHAS – SENTENÇA. -----

O Senhor Presidente, solicitou ao secretário da reunião que explicasse o assunto em causa, uma vez que era decorrente do mandato que os antecedeu. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, tomar conhecimento. -----

11 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS. -----

Foi presente o contrato para prestação de garantia bancária, a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Vinhais, do teor seguinte: -----

“ **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA**

(Refª 9015/005846/093)

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA., adiante designada por Caixa, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa colectiva n.º **500960046**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3 100 000 000 de Euros, e o **MUNICIPIO DE VINHAIS**, pessoa colectiva de base territorial n.º **501156003** acordam em celebrar o presente contrato de prestação de garantia bancária que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais e ainda pelo disposto no respectivo Termo de Garantia, o qual se dá aqui como reproduzido para todos os efeitos legais: ----

1. GARANTIDO: MUNICIPIO DE VINHAIS. -----

2. BENEFICIÁRIO: IGFSE – Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P.-----



3. RESPONSABILIDADE: Até € 92.720,22 (noventa e dois mil, setecentos e vinte euros e vinte e dois cêntimos). -----

4. FINALIDADE: Garantir o pagamento, da quantia até ao limite de € 92.720,22 solicitado pelo IGFSE – Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. através da Guia de Restituição n.º 33/2008, referente ao pedido de financiamento n.º 501-501156003-05-03, Poefds 05/03. -----

5. PRAZO: 1(um) ano, com início na data indicada no Termo de Garantia Bancária, renovável automaticamente por períodos iguais, salvo se a Caixa denunciar a garantia com efeitos a partir do final do prazo que estiver em curso, mediante comunicação escrita endereçada ao Garantido e ao Beneficiário, com, pelo menos, trinta dias de antecedência. -----

6. COMISSÃO DE GARANTIA -----

6.1 Será cobrada antecipadamente uma comissão calculada à taxa de 0,37% ao ano, contada e cobrada trimestral e antecipadamente, tendo como comissão mínima, presentemente €29,28, a qual poderá ser alterada pela Caixa. -----

6.2 A taxa de comissão incidirá sobre o valor máximo assumido pela Caixa, nos termos da clausula 3 (RESPONSABILIDADE), ou sobre um valor inferior, a partir da data em que a Caixa dele tiver conhecimento, cabendo especialmente ao Garantido fazer prova da redução do valor da Garantia. -----

6.3 As responsabilidades que para o Município decorrem do presente contrato só cessarão quando for devolvido o Termo de Garantia Bancária, ou, quando for feita, por outro meio, prova inequívoca de que a obrigação objecto da presente Garantia se encontra cumprida ou extinta. -----

7. PAGAMENTO DA COMISSÃO E DEMAIS DÉBITOS: Através da Conta de D/O n.º 0927/000582/730, aberta em nome do Garantido na Agência da Caixa, em Vinhais. -----

8. OUTRAS CONDIÇÕES -----

8.1 No caso de a Garantia proporcionar, ao Garantido, o recebimento de verbas, nomeadamente relativas a impostos e a subsídios, as respectivas transferências deverão ser processadas através da Conta de Depósitos à Ordem atrás mencionada. -----

8.2 O GARANTIDO declara irrevogavelmente autorizar a CAIXA a efectuar os pagamentos que lhe sejam solicitados pelo BENEFICIÁRIO, não tendo de apreciar ou averiguar a justiça do direito deste. -----



8.3 A CAIXA notificará o GARANTIDO, por escrito, de quaisquer pedidos de pagamento feitos pelo BENEFICIÁRIO, indicando a data em que procederá aos mesmos pagamentos. -----

8.4 O GARANTIDO obriga-se a, na data em que lhe for notificada nos termos do número anterior, manter provisionada a conta de depósitos à ordem anteriormente mencionada, com a quantia para o efeito necessária, autorizando a CAIXA a proceder ao correspondente débito, sob pena de se constituir em mora, sendo os respectivos juros calculados nos termos da clausula 9. -----

8.5 A CAIXA fica autorizada a utilizar, para satisfação do que lhe for devido, e independentemente de declaração, quaisquer saldos e valores que figurem em nome do GARANTIDO, nomeadamente a conta de depósitos anteriormente indicada, podendo também debitar operações de conta-corrente. -----

8.6 A garantia pode ser denunciada pelo GARANTIDO, com efeitos a partir da data da entrada na CAIXA do original do respectivo Termo. A CAIXA poderá denunciar a garantia nos termos previstos no presente Contrato e no respectivo Termo de Garantia, e, ainda, nos casos admitidos na Lei. -----

9. MORA: Em caso de mora na liquidação de comissões, de despesas, ou do valor pago pela CAIXA ao BENEFICIÁRIO em execução da Garantia, a CAIXA poderá cobrar sobre tais verbas, juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CAIXA para operações activas, sendo, contudo, a referida taxa acrescida de uma sobretaxa até 4% se aquelas verbas não forem regularizadas no prazo de 15 dias. -----

10. CONTRAGARANTIA: -----

10.1 O Município dá em Garantia à Caixa as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas. -----

10.2 Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber directamente do Estado, as verbas correspondentes ao Fundo Geral Municipal e, caso o Município a ele tinha direito, ao Fundo de Coesão Municipal, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. -----

11. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-à a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----



Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato para a prestação de Garantia Bancária, a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Vinhais e suportar os respectivos custos. -----

12 – PROTOCOLO – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA. -----

Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais; -----

e

A Santa Casa da Misericórdia, com sede no Bairro do Calvário, em Vinhais, NIPC 501 195 343, representada pelo Presidente da Mesa Administrativa, António Alberto Fernandes Rodrigues, residente na Rua dos Frades, em Vinhais; -----

Considerando que: -----

- a) A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, é dona da empreitada de “Construção da Unidade de Cuidados Continuados Nossa Senhora da Assunção”, que está a levar a efeito na Rua dos Frades em Vinhais; -----
- b) O valor da empreitada é de novecentos e trinta mil quinhentos e noventa euros e setenta e quatro cêntimos (930.59,74 €) acrescido de IVA, a qual é comparticipada pelo Ministério da Saúde, através do Programa Saúde XXI, na percentagem de 50%; -----
- c) O Município de Vinhais se encontra empenhado em proporcionar os cuidados mais prementes à população do Concelho; -----
- d) Prevê a alínea g), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que o município dispõe de atribuições do domínio da saúde. -----



Nestes termos é acordado e celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.^a

A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, compromete-se a levar a efeito a construção da empreitada de “Construção da Unidade de Cuidados Continuados Nossa Senhora da Assunção” em parceria com a Câmara Municipal. -----

2.^a

A Câmara Municipal, compromete-se, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a apoiar financeiramente a construção da Unidade de Cuidados Continuados Nossa Senhora da Assunção. -----

3.^a

O montante da comparticipação prevista na cláusula anterior é do valor de duzentos mil euros (200.000,00 €), a efectuar através de transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, em prestações do valor de cinquenta mil euros, com vencimento nas datas seguintes: -----

1.^a – até Junho de 2008; -----

2.^a – entre Setembro e Outubro de 2008; -----

3.^a – em Dezembro de 2008 ou Janeiro de 2009; -----

4.^a - no final da obra. -----

4.^a

Compromete-se ainda a Câmara Municipal a apoiar financeiramente com mais dez mil euros (10.000,00 €) destinados à parte de acompanhamento técnico, projectos e estudos, quantia a transferir em dez (10) prestações iguais e sucessivas até ao final do prazo de construção da obra em causa. -----

5.^a

A Câmara Municipal colabora na gestão da Unidade de Cuidados Continuados, através dos serviços municipais de Acção Social, devendo-se ter em conta as preocupações da Autarquia em matéria social e recrutamento de pessoal. -----

6.^a

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----



O presente protocolo é constituído (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

13 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA – PROTOCOLO. -----

Foi presente um protocolo a celebrar entre a Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega e o Município de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Considerando -----

1 – O Projecto Rede de Cultura SP1.P168/03, financiado pelo Programa INTERREG III A Portugal – Espanha, de que a ADRAAT é um dos parceiros prevê a realização de um conjunto de actividades nos Municípios de Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais. -----

2 – O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999, através do qual se estabelecem as Disposições Gerais sobre Fundos Estruturais que contemplam no artigo 20, INTERREG como uma das iniciativas comunitárias destinatárias de financiamento através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo artigo 21 que estabelece que a Comissão Europeia adoptará para cada iniciativa as Orientações nas que descrevam os objectivos, o âmbito de actuação e as modalidades adequadas de aplicação, -----

3 – A Comunicação da Comissão aos Estados Membros C (2000) 143/08 de 28 de Abril de 2000 que estabelece as orientações da Iniciativa Comunitária INTERREG III, -----

4 – O Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III A Portugal – Espanha, aprovado pela Comissão Europeia, mediante a decisão C (2001) 4127, de 19 de Dezembro de 2001, posteriormente modificada pela decisão C (2004) 5671, de Dezembro de 2004. -----



5 – O período de execução do projecto vai de 1 de Janeiro de 2007 até 30 de Junho de 2008. -----

6 – Que para garantir a eficiente e rápida execução do projecto se aprovou celebrar um protocolo entre a ADRAT e o Município de Vinhais que regule a execução das acções aprovadas para a ADRAT, como sócia do projecto. -----

Em conformidade com o exposto e no exercício das suas competências, as partes reunidas acordam formalizar o presente protocolo que se concretiza nas seguintes clausulas: -----

Primeira: Objecto e zona de actuação -----

O presente protocolo tem como objecto estabelecer as normas de adjudicação, emprego, controlo, acompanhamento e avaliação da subvenção pertencente à ADRAT e que procede de fundos comunitários e das acções a executar no território do concelho de Vinhais. -----

Segunda: Dotações Financeiras -----

1. O montante de investimento a executar pela ADRAT para realizar as actividades previstas no projecto é no montante de 153.333,33 € e deverá ser dividido pelos Municípios de Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais. -----

2. O orçamento que a ADRAT deverá respeitar para executar as acções previstas no projecto “Rede de Cultura” para o Município de Vinhais ascende a 29.964,00 € correspondendo a investimento à execução das seguintes actividades: Aquisição de Equipamento e Material (28.000,00 €), Promoção (1.964,00 €), montante que o Município de Vinhais transferirá para a ADRAT, de forma que esta possa executar as actividades previstas no projecto. -----

3. O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional co-financia este orçamento em 75% do custo elegível por um montante de 22.473,00 € -----

4. Da mesma forma, o Município de Vinhais compromete-se a contribuir para o financiamento da citada acção individual, com um financiamento de 25% do seu orçamento total que ascende 7.491,00 € -----

5. A ADRAT compromete-se a transferir, no prazo máximo de um mês após o recebimento da comparticipação por parte do Organismo Intermédio, a quantia de



22.473,00 € correspondentes ao pagamento da comparticipação das rubricas Aquisição de Equipamentos e Materiais e Promoção. -----

Terceira: Normas Gerais -----

1. Para o cumprimento dos objectivos do projecto e tendo em consideração o carácter público dos fundos que gere, a ADRAT deverá garantir os princípios de objectividade, imparcialidade, eficácia, eficiência, transparência, publicidade e livre concorrência. -----
2. O financiamento e a execução das actividades previstas estarão submetidos ao disposto na legislação comunitária ou nacional vigente. -----
3. De acordo com o previsto na legislação em vigor, durante os cinco anos seguintes à data efectiva de finalização do projecto, a ADRAT deverá conservar e, se for caso disso, colocar à disposição dos órgãos competentes, os livros de contabilidade e todos os elementos justificativos referidos aos gastos realizados e à efectivação do pagamento, pois em caso contrário, seria aplicável a clausula sétima do presente protocolo. -----

Quarta: Princípios de Actuação -----

1. Em todos os contratos que sejam assinados será feita referência ao projecto com a seguinte denominação: “Rede de Cultura – SP1.P168/03 pertencente à Iniciativa Comunitária INTERREG III A Portugal – Espanha, co-financiado pelo FEDER em 75%”. -----
2. A ADRAT obriga-se a incluir em todos os anúncios públicos tramitados ao abrigo do presente protocolo os logótipos do INTERREG III A Portugal – Espanha, FEDER, Dirección General de Fondos Comunitários y Financiación Territorial del Ministério de Hacienda e da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional. No caso de não poder incluir os logótipos deverá fazer-se constar a denominação completa. -----
3. As actividades previstas no âmbito do presente protocolo deverão estar totalmente finalizadas antes de 30 de Junho de 2008, data de finalização do projecto, para obter o financiamento total do fundo comunitário. No âmbito do presente protocolo não serão financiadas actuações parciais. -----
4. A ADRAT compromete-se a colocar nos materiais produzidos os logótipos das entidades financiadoras e do FEDER e cumprirá a legislação comunitária em matéria de informação e publicidade. -----

Quinta: Justificação de Gastos -----



1. Serão justificáveis para efeitos deste projecto os gastos efectivamente pagos entre 1 de Janeiro de 2007 e a data de finalização do projecto, sempre que cumpram a legislação nacional e comunitária vigente. Estes gastos deverão corresponder às actividades a que este protocolo se refere e deverão ser verificáveis, isto é deverão existir documentos referentes à sua realização e pagamento. -----

2. Logo que a ADRAT receba os fundos comunitários, transferirá para a conta bancária do Município o montante equivalente a 75% das despesas justificadas e aprovadas, de acordo com o estabelecido no número 5 da clausula segunda. -----

Sexta: Modificações do Protocolo. -----

1. O presente protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, mediante a subscrição de um Acordo de Modificação que deverá ser assinado antes de terminar o seu prazo de vigência. -----

2. Quando esta revisão implicar a modificação do orçamento da acção individual da Câmara, a sua aprovação corresponderá, conjuntamente ao órgão competente da ADRAT e do Município de Vinhais. -----

Sétima: Resolução -----

1. O presente protocolo poderá ser rescindido de mútuo acordo entre as partes ou por acordo motivado por uma de elas, fundamentado em alguma das seguintes razões: -----

a) Início de execução das acções previstas no protocolo para além do prazo de seis meses a partir da data da assinatura do mesmo. Entender-se-á que a acção não foi iniciada se não houver adjudicação ou aquisição de materiais necessários à execução da obra. -----

b) Por incumprimento das normas estabelecidas neste protocolo que possam supor uma perda do financiamento comunitário ou responsabilidades para a ADRAT. -----

2. A resolução do protocolo implicará a devolução das ajudas recebidas no montante que determine a ADRAT. -----

Oitava: Comissão de Acompanhamento. -----

Para a necessária coordenação e acompanhamento do presente protocolo poderá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento que será formada pelo Presidente da ADRAT e Presidente do Município de Vinhais ou pessoas nas que deleguem. -----



Nona: Duração -----

O presente protocolo estenderá a sua vigência até 30 de Junho de 2008 ou até que finalizem as acções previstas no projecto. -----

Décima: Natureza Jurídica -----

O presente protocolo tem natureza administrativa. A jurisdição contenciosa e administrativa será a competente para decidir possíveis questões que possam suscitar-se como sua consequência.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

14 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----

14.1 – CAFÉ SNACK-BAR GAME – REBORDELO. -----

Solicitou, por escrito, Sílvia Maria Fernandes Martins, na qualidade de proprietária do estabelecimento de café, designado por “Snack-Bar Game”, sito na povoação e freguesia de Rebordelo, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o referido estabelecimento, ao longo do ano de dois mil e oito.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Rebordelo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, informar a requerente que é intenção de indeferir o pedido apresentado, pelo que se deve pronunciar nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----

15 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte:

“Tendo em atenção que recentemente os serviços municipais, foram objecto de inspecção, por parte dos serviços do IVA; -----

Tendo em atenção que do relatório final surgiu um apuramento do IVA a favor do Estado; -----



Tendo em atenção que urge fazer a entrega desse montante nos cofres do Estado; -----

Tendo em atenção que a rubrica orçamental não se encontra devidamente dotada; -----

Determino à Secção de Contabilidade que proceda à elaboração de uma alteração orçamental ao Orçamento da Despesa, para reforço da rubrica 0102/06020302 no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €). -----

Assim, no uso das Competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo a alteração em causa. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

16 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de oitenta e cinco mil euros (85.000,00 €) e a 7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €). -----

17 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Pagamento de água: -----

1.1 – Centro Social e Paroquial de Vila Boa. -----



1.2 – Maria Alexandrina Fernandes. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – PAGAMENTO DE ÁGUA: -----

1.1 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA BOA. -----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Vila Boa, do teor seguinte: -----

“Senhor Presidente: -----

O Centro Social e Paroquial de Vila Boa, IPSS, recebeu o aviso/factura do pagamento da água, cujo valor é muito elevado (cerca de 5 vezes superior ao que era pago até Fevereiro). -----

O tipo de utilizador consta como RURAL. -----

Senhor Presidente, a instituição luta com grandes dificuldades económicas, pelo que se lhe torna muito difícil a liquidação de valores tão elevados. -----

Vem esta IPSS, solicitar a V. Ex.^a Senhor Presidente, se digne mandar alterar o tipo de utilizador, para no futuro a facturação ser menor. Mais pedimos a V. Ex.^a para se for possível nos amortizar a factura da qual se junta cópia. -----

Convictos da Vossa atenção, anteciosamente se subscreve.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aplicar-lhe, retroactivamente, ao mês de Março, o preço único de cinquenta e nove centimos o metro cúbico (0,59 m³) e proceder à restituição da diferença. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aplicar o mesmo procedimento a todas as Instituições de Solidariedade Social em exercício no Concelho. -----

1.2 – MARIA ALEXANDRINA FERNANDES.-----

Foram presentes duas cartas subscrita por Maria Alexandrina Fernandes, residente na Rua de São José, n.º 32, em Vinhais onde dá conhecimento da existência de uma fuga de água na sua habitação, a qual originou grandes consumos de água e elevados custos.



Tinha tido conhecimento da referida fuga, aquando do seu regresso de Lisboa onde se encontrava em tratamento, uma vez que tem problemas de saúde. -----

Por falta de um detector de fugas, não tinha sido possível detectar o local exacto, pelo que o problema se tinha arrastado por algum tempo. -----

Tendo em atenção a sua situação económica e a situação de doença com que se debate, solicitava o perdão da dívida. -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, e tendo em atenção a dificuldade com que se debateu a requerente, para detectar o local da fuga, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, debitar apenas, à requerente, os preços mínimos, relativos ao saneamento, recolha e tratamento de resíduos sólidos, devendo a secção de Contabilidade proceder à restituição da diferença. Quanto ao consumo de água, foi deliberado, que a requerente pague a sua totalidade, uma vez que o município suportou o seu custo de aquisição e tratamento. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----